

ACÓRDÃO

TC-005746.989.23-5

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais - Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Objeto: Execução de obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas com área total a ser recapeada de 181.737,80m², com extensão de 21.542,00m, no Município de Santo André.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Estadual de Desenvolvimento Regional à época), Jesse James Latance (Subsecretário de Convênios com Municípios à época), Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito à época)

Em Julgamento: Convênio nº 104025/2022.

Advogado(s): Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953); Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226); Izabelle Paes Omena De Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. FALHAS NO ESTABELECIMENTO DE METAS E NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO. ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO DETALHADA NO ÂMBITO DOS PROCESSOS ESPECÍFICOS AUTUADOS NA CASA. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela **regularidade** formal do Convênio nº 104025/2022, celebrado entre a Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não

Governamentais, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura de Santo André.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator